



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI 0374/2001)

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÉLIO DANIEL OLIVO**, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** A presente Lei que altera o **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, fundamentado nos Princípios da Qualidade Profissional e desempenho de atribuições com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e o aprimoramento e eficiência do serviço público municipal, *vinculados ao regime jurídico, instituído por Lei Municipal própria.*

**Art. 2º-** Os cargos, funções e respectivas remunerações criadas pela presente Lei serão regidas na forma da legislação aplicável e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**TÍTULO II**

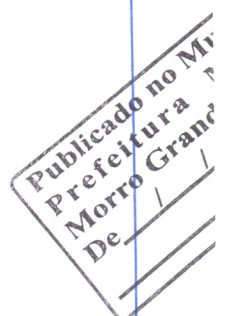
**DA ESTRUTURA DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO**

**Art. 3º-** Integra-se na Estrutura dos Cargos e Remuneração do Quadro de Servidores Municipais o Quadro de Pessoal e Estrutura Organizacional.

**Art. 4º-** Para fins desta Lei, definem-se:

I- **CARGO-** Conjunto de funções e responsabilidades, com denominações próprias;

II- **QUADRO DE PESSOAL:** Conjunto de cargos de provimento efetivo;





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

III- **NÍVEL**- O grau de requisito exigido no ingresso, de acordo com a habilitação exigida em cada categoria funcional;

IV- **CATEGORIA FUNCIONAL**- É o conjunto de atividades desdobráveis, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu conhecimento;

V- **GRUPO OCUPACIONAL**- É o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º**- Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração do Município de Morro Grande, compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos nos grupos operacionais abaixo relacionados e contidos no Anexo I desta Lei:

#### **GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

**Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Contador, Assistente Social, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário**

#### **GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG**

**Tesoureiro, Agente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância Sanitária e Auxiliar Administrativo**

#### **GRUPO III - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA**

**Operador de Equipamentos, Vigia, Motorista, Auxiliar Serviços Gerais I, Viveirista, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais II e Recepcionista.**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 6º**- O servidor incluído no Quadro de Pessoal, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Poder executivo.

**Parágrafo único**- A pedido do servidor e no interesse da Prefeitura Municipal, a carga horária poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a conseqüente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do interessado.





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**CAPÍTULO III**

**DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 7º-** O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

**Parágrafo único--** O vencimento- base dos servidores é o fixado segundo os valores constantes do Anexo IV, desta Lei.

**Art. 8º-** A remuneração é constituída do vencimento- base do cargo, acrescidas das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

**§1º-** Por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal de Morro Grande, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 10 (dez) triênios.

**§2º-** O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

**§3º-** O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

**TÍTULO III**

**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 9º-** Os atuais Servidores Municipais efetivos serão enquadrados automaticamente, nas categorias funcionais correspondentes.

**§1º-** Os vencimentos serão enquadrados com base na tabela de vencimento do respectivo grupo ocupacional, de acordo com a classificação da categoria funcional, no seu Nível de Referência sem causar prejuízos salariais.

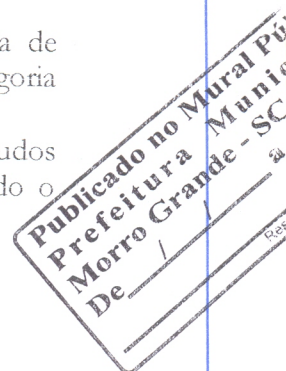
**§2º-** A Secretaria de Administração e Finanças, realizará estudos levando em conta os atuais vencimentos básicos e vantagens individuais, formalizando o enquadramento com ato do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO IV**

**DO INGRESSO**

**Art. 10-** O ingresso dos Cargos do Quadro de Pessoal, no Serviço Público Municipal, dar-se-á, nos termos desta Lei e demais disposições legais, aplicáveis através de concurso público.

**§ 1º-** Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes no ANEXO III desta Lei.





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11-** Aos servidores contratados temporariamente serão aplicados as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

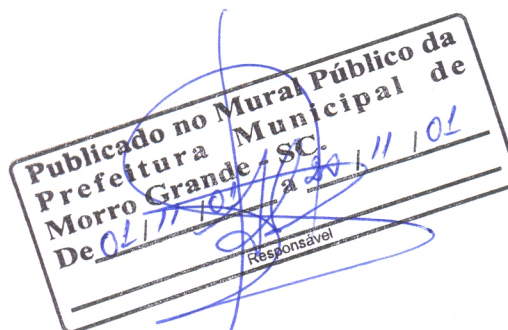
**Art. 13-** Revogam-se os efeitos das Leis Municipais nº 002/93, 009/93, 070/94, 109/95, 111/95, 158/96, 176/97, 194/97, 205/97, 217/98, 227/98, 230/98, 231/98, 232/98, 260/99, 306/01, 317/01, bem como os artigos 18 à 22 da Lei Municipal nº 005/93 e demais disposições em contrário.

Morro Grande, 01 de novembro de 2001.

  
CLELIO DANIEL OLIVO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Adm. e Finanças na data supra.

  
JOSÉ ADROALDO SPADER  
Secretário de Adm. e Finanças







Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO I- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS**

- MÉDICO
- ODONTÓLOGO
- ENFERMEIRO
- CONTADOR
- ASSISTENTE SOCIAL
- ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- MÉDICO VETERINÁRIO

**GRUPO II -  
GERAL – OAG**

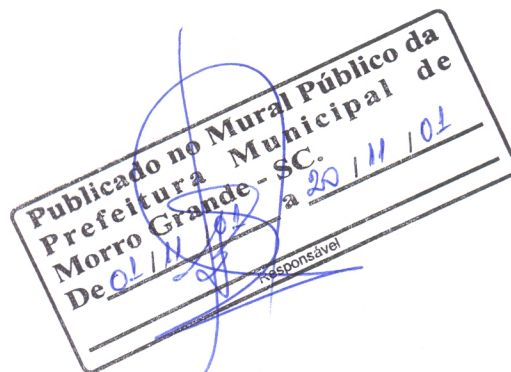
**ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO**

- TESOUREIRO
- AGENTE ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**GRUPO III -**

**TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA**

- OPERADOR DE EQUIPAMENTOS
- VIGIA
- MOTORISTA
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
- VIVEIRISTA
- TELEFONISTA
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II
- RECEPCIONISTA





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**ANEXO II**

**TABELA DE VAGAS**

GRUPO	N.º VAGAS	CATEGORIAS FUNCIONAIS
I	1	Médico
	1	Odontólogo
	1	Enfermeiro
	1	Contador
	1	Assistente social
	1	Engenheiro agrônomo
	1	Médico veterinário
II	1	Tesoureiro
	3	Ag. Administrativo
	3	Aux. de Enfermagem
	1	Agente Vigil.Sanitária
	3	Aux. Administrativo
III	6	Operador de Equip
	3	Vigia
	11	Motorista
	13	Auxiliar Serv.Gerais I
	1	Viveirista
	2	Telefonista
	12	Auxiliar Serv.Gerais II
	1	Recepcionista

Publicado no Mural Público da  
Prefeitura Municipal de  
Morro Grande - SC. a 20/11/01  
De 01/11/01  
Responsável





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**ANEXO III**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**GRUPO - I**

**ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

**CÓDIGO -**

**ANS**

<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Médico Odontólogo Enfermeiro Contador Assistente social Engenheiro agrônomo Médico veterinário	Portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**GRUPO - II**

**ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO**

**GERAL**

**CÓDIGO -**

**OAG**

<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Tesoureiro	Portador do diploma ou certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente.
Agente Administrativo	Portador do diploma ou certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente.
Auxiliar de Enfermagem	Portador do certificado de conclusão do 1º grau, com curso de aux. de enfermagem e com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional ou equivalente, com curso de enfermagem e registro no órgão fiscalizador da profissão.
Agente Vigil.Sanitária	Portador do diploma ou certificado de conclusão do 2º grau ou habilitação legal equivalente.
Auxiliar Administrativo	Portador do diploma ou certificado de conclusão do 1º grau ou habilitação legal equivalente

Publicado no Mu  
Prefeitura  
Morro Grande  
De



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

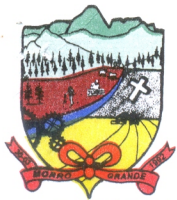
**GRUPO - III**  
**CÓDIGO -**

**TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES**  
**TSA**

CATEGORIAS FUNCIONAIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oper. Equipamentos	Portador do certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau e/ou experiência na área de atuação, tais como: ônibus, ambulância, veículos leves e caminhões e CNH compatível com a função.
Vigia	Alfabetizado e/ou experiência comprovada.
Motorista	Portador do certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau e/ou experiência na área de atuação, tais como: ônibus, ambulância, veículos leves e caminhões e CNH compatível com a função.
Aux. Serviços Gerais I	Alfabetizado e/ou experiência e treinamento específico na área de atuação, tais como: serviço braçal, limpeza pública e assemelhados.
Viveirista Telefonista	Portador do certificado de conclusão do 1º grau ou equivalente.
Aux. Serviços Gerais II	Alfabetizado e/ou experiência e treinamento específico na área de atuação, tais como: serviços internos de prédios públicos, limpeza e conservação de escolas, serviços de copa e cozinha e assemelhados.
Recepcionista	Portador do certificado de conclusão do 1º grau ou equivalente.

Publicado no Mural  
Prefeitura Mu-  
Morro Grande -  
De / /  
De / /





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**ANEXO IV**

**TABELA DE INGRESSO**

**GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CÓDIGO - ANS**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCTO.</b>	<b>CARGO</b>
	<b>R\$</b>	
1	1.850,00	Médico e Odontólogo
2	1.700,00	Enfermeiro e Médico Veterinário
3	1.100,00	Contador
4	1.000,00	Assistente Social
5	900,00	Eng <sup>o</sup> Agrônomo

**GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERAL**  
**CÓDIGO - OAG**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCTO.</b>	<b>CARGO</b>
	<b>R\$</b>	
1	1.000,00	Tesoureiro
2	400,00	Ag. Adm.
3	350,00	Aux. Enfermagem
4	286,00	Ag. Vig. Sanit.
5	300,00	Aux. Adm.

**GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES**  
**CÓDIGO - TSA**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCTO.</b>	<b>CARGO</b>
	<b>R\$</b>	
1	480,00	Oper. Equip.
2	400,00	Motorista
3	315,00	Vigia
4	300,00	Aux. Serv. Ger. I
5	286,00	Viveirista
6	250,00	Telefonista e Aux. Serv. Gerais II
7	225,00	Recepcionista

